LEI Nº 2.453, de 15 de fevereiro de 2007.

"Autoriza realização de permuta na forma como especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o SR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, cinco (05) lotes de terreno localizados no Loteamento Marcone, nesta cidade, caracterizados como Lote 12, 13, 14 e 15 da quadra 19 e lote único da quadra 24, lotes estes de propriedade do Município de Catalão e avaliados em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por postes de energia Duplo "T" que serão usados em Ruas e Avenidas desta cidade.

Parágrafo Único – para consecução desta lei, fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar e desmembrar, caso necessário, as áreas/lotes de sua propriedade e que passarão para o Sr. José Cândido de Oliveira.

Artigo 2º - A presente permuta se dá em razão da necessidade desta municipalidade em fazer extensão de rede de energia em áreas públicas, sendo que os Postes serão entregues mediante a necessidade e requisição do Município até o limite do valor da permuta, ou seja, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta do município, ficando dispensado o recolhimento do respectivo ITBI.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

(a)César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 15.02.2007. (a) ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal"